



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/2007

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RECOLHIDO EM QUOTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano recolhido em cota única, de conformidade com o regulamento e com o calendário de pagamentos do Município de Divino.

Art. 2º Na hipótese de interposição de reclamação administrativa contra o lançamento fica suspenso o prazo para pagamento do tributo até que o órgão fazendário proceda ao julgamento.

Parágrafo único. Havendo julgamento da reclamação em favor do contribuinte, ser-lhe-á garantido o desconto de 10%(dez por cento) para pagamento em único, ainda que o recolhimento ocorra após o prazo fixado no calendário municipal.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será concedido o desconto previsto neste artigo para o pagamento efetuado parceladamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de abril de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebido em
Horário

MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

ASSINATURA